



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4824, DE 14 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO DE ÁREAS COM A EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., PARA RECEBIMENTO SOB DOAÇÃO CONDICIONAL DE ÁREA INDUSTRIAL, LIBERAÇÃO DE ÁREA ANTERIORMENTE DOADA À EMPRESA PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial ou administrativa, com a Empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., CNPJ nº 48.657.027/0001-20, com endereço a Avenida Tobias Salgado, 515 - Pindamonhangaba - SP; a fim de celebrar, administrativamente ou judicialmente, acordo nos seguintes termos:

I - recebe a Municipalidade - sob doação condicional - área industrial descrita na matrícula nº 10.314, de frente para a Avenida José Aquiles Machado, designado LOTE Nº 03, contendo dimensão frontal de 60,80 metros lineares, 113,46 metros lineares na lateral esquerda e 141,89 metros lineares na lateral direita, com fundos de 60,1 metros lineares, totalizando 7.629,196 metros quadrados, que a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, adquire para fins desta Lei;

II - libera de todos os gravames, área anteriormente doada sob a égide da [Lei Municipal nº 2.456/90](#) c/c [Lei Municipal nº 3.032/94](#), localizada a Rua Tobias Salgado, 515 - Distrito Industrial de Pindamonhangaba - SP, para livre uso, gozo e fruição da empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., não perdurando em seus registros quaisquer ônus, restrições ou encargos desta data em diante.

III - homologar o acordo acima ou celebrá-lo de forma judicial, no do Processo nº 1743/04 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pindamonhangaba - SP, extinguindo-se o feito, uma vez cumprida as obrigações do acordo;

IV - O presente acordo se faz gravado das condições de irrevogabilidade e irretratabilidade.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade e se exaurindo em sua cláusulas, será extinta a Ação de Revogação de Doação c/c Pedido de Reversão ao Domínio Público.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá, no acordo, instituir cláusulas penais, em caso de descumprimento.

Art. 3º A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista e indústria.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei altera a [Lei Municipal nº 3.032/94](#), e entra em vigor em na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2008.

---

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal